



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176  
CEP 14.150-000 – Serrana - SP  
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

## MENSAGEM Nº 11/2021

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei Complementar nº 04/2021 que Institui o Programa de Demissão Voluntária – PDV na Administração Direta e Indireta do Município de Serrana, e dá outras providências.

Em síntese, o escopo do projeto é conceder incentivo aos servidores que não mais têm a intenção de permanecer no serviço público da Municipalidade, proporcionando instrumentos de proteção remuneratória para amenizar o rompimento do vínculo funcional.

Ademais, a presente propositura volta-se a garantir uma necessária e inafastável reciclagem nos quadros funcionais, permitindo ao servidor que aderir ao PDV o ingresso em uma nova profissão.

Estas as razões que nos levam a apresentar à elevada apreciação do Poder Legislativo esta propositura.

Considerando a urgência e relevante interesse social da matéria, solicitamos sua apreciação nos termos do artigo 47 da LOM de Serrana.

PACO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
16 de abril de 2021.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI  
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor  
Airton José Bis  
Presidente da Câmara Municipal de Serrana-SP

Câmara Municipal de Serrana  
  
APROVADO em  
PRIMEIRA discussão e votação,  
na 8ª Sessão Ordinária.  
Serrana, 18/05/2021.  
  
AIRTON JOSÉ BIS  
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Serrana  
  
APROVADO em  
SEGUNDA discussão e votação,  
na 9ª Sessão Ordinária.  
Serrana, 01/06/2021.  
  
AIRTON JOSÉ BIS  
PRESIDENTE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [info@serrana.sp.gov.br](mailto:info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2021

### INSTITUI O PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA – PDV NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;  
PROPOE à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Demissão Voluntária - PDV para os servidores públicos municipais lotados no quadro de pessoal da administração direta e indireta do Município.

Art. 2º. Podem aderir ao Programa de Demissão Voluntária os servidores estáveis ocupantes de cargos efetivos, regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Parágrafo único. Estão excluídos do Programa de Demissão Voluntária os funcionários que tenham sido condenados por conduta ou ato ilícito que importe na perda do cargo público que ocupam, com decisão judicial transitada em julgado em fase de cumprimento.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo Municipal e o Presidente do IPREMUS apreciarão os pedidos de adesão ao Programa de Demissão Voluntária, reservando-se o direito de rejeitá-los, em virtude de estrito interesse público, a seu critério.

Art. 4º. O funcionário que aderir ao PDV terá direito ao pagamento do saldo de salário, pagamento das férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional, licença prêmio, pagamento do décimo terceiro salário proporcional, bem como ao pagamento de 01 (um) salário base, podendo ser de forma parcelada em comum acordo entre as partes.

Parágrafo único. O servidor que tiver comprovadamente requerido a aposentadoria quando da vigência desta Lei, fará jus ao recebimento de vale alimentação pelo período de 12 meses subsequentes ao mês do desligamento, além dos benefícios discriminados no caput deste artigo.

Art. 5º. Entende-se por efetivo exercício no cargo público, para os benefícios da presente Lei, o tempo que o funcionário realmente laborou, excluindo-se na apuração os afastamentos previdenciários e as licenças sem remuneração.

Art. 6º. Para o deferimento do pedido serão observadas ainda as razões de interesse público, além da garantia de que a execução satisfatória das atividades relevantes de cada área não será afetada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176  
CEP 14.150-000 – Serrana - SP  
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

Art. 7º. O Programa de Demissão Voluntária – PDV, de que trata esta Lei, entrará em vigor na data da sua promulgação, prevalecendo seus efeitos pelo período de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Pedidos de adesão ao PDV protocolados fora do prazo instituídos pela presente Lei não serão apreciados.

Art. 8º. O interessado deve protocolar seu requerimento no setor de Protocolo da Prefeitura do Município ou no IPREMUS, quando for o caso, que encaminhará a solicitação, juntamente com o prontuário do requerente ao Chefe do Executivo ou ao Presidente da Autarquia respectivamente para manifestação.

Art. 9º. Os pedidos de adesão ao Programa de Demissão Voluntária – PDV serão apreciados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do protocolo, sendo a decisão comunicada ao interessado pelo Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo único. O pedido de adesão ao Programa de Demissão Voluntária - PDV tem natureza irrevogável.

Art. 10. As despesas oriundas da execução da presente Lei onerarão dotações próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

16 de abril de 2021.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI

PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 – CEP 14150-000 – Serrana – SP  
[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) tel: 3987-9244

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro Artigos 16 e 17 da LRF

### 1. EVENTO - LRF, Artigo 16, "caput":

Criação  Expansão  Aperfeiçoamento

### 2. DESCRIÇÃO DO EVENTO: Projeto de Lei que “Institui o Programa de Demissão Voluntária – PDV na Administração Direta e Indireta do Município de Serrana e dá outras providências”.

### 3. INDICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE:

Indicação da Legislação Orçamentária Vigente
Plano Plurianual 2018/2021 – Lei 1853/22/12/2017
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 – Lei n. 1984 de 30/07/2020
Lei Orçamentária Anual 2021 – Lei n. 2021 de 30/12/2020

### 4. ORIGEM DOS RECURSOS (artigo 17, § 1º da LRF): neste aspecto consideramos a existência de recursos previstos na Lei Orçamentária vigente, os quais a teor da presente lei serão suplementados para atingir o valor necessário para a cobertura das despesas em questão.

Descrição
<input checked="" type="checkbox"/> Previsão Orçamentária Inicial
<input type="checkbox"/> Crédito Adicional
<input type="checkbox"/> Superávit do Exercício Anterior

### 5. IMPACTO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIO: no impacto financeiro a seguir consideramos zero o custo em vista da existência previa de dotação orçamentária na lei orçamentaria anual, não se fazendo necessária a abertura de qualquer credito adicional para custeio da nova ação governamental.

### 6. Na estimativa de cálculo foram considerados 21 servidores que presentemente percebem abono de permanência, representando potencialmente, a totalidade de adesões ao PDV. Assim, se a adesão for total, ou seja, de 100% dos servidores que percebem abono de permanência, o impacto financeiro assim será representado:



# Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 – CEP 14150-000 – Serrana – SP  
[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) tel: 3987-9244

- 6.1. Total de servidores com abono de permanência 21 (vinte e um).
- 6.2. Presentemente 21 (vinte e um) servidores recebem o abono de permanência, sendo este o potencial total estimado de adesão ao PDV com relação aos aposentados.
- 6.3. Por complemento, também consideramos que podem aderir ao PDV, uma margem de 3% (três por cento) de adesões a serem deferidas quanto plano, considerando de um total de 1312, a quantia média de 40 servidores.
- 6.4. No ano de 2021, eventuais servidores que aderirem ao PDV farão jus ao saldo de salários, o que já se encontra previsto no orçamento, mais um salário a título de indenização, além de 12 (doze) meses de vale alimentação no valor mensal médio de R\$ 700,00, perfazendo o total de R\$ 42.700,00 ao mês, totalizando ao longo de 12 meses o montante de R\$ 512.400,00., distribuindo-se:
  - 6.4.1.1. 8/12 avos em 2020 ..... R\$ 42.700,00 x9 = R\$ 341.600,00
  - 6.4.1.2. 4/12 avos em 2020 ..... R\$ 42.700,00 x4 = R\$ 170.800,00
- 6.5. Assim de indenização, considerando-se um salário médio de R\$ 3.598,00 (valor bruto), estima-se uma despesa de R\$ 220.000,00.
- 6.6. Resumidamente temos:
  - 6.6.1. Em 2021 ... despesa de R\$ 561.600,00
  - 6.6.2. Em 2022 ... despesa de R\$ 170.800,00.

## 7. Segue quadro:

DESCRÍÇÃO	2021	2022	2023
(A) Superávit Financeiro do exercício anterior R\$	0,00	0,00	0,00
(B) Receita prevista e esperada no ano R\$	128.299.717,00	132.790.207,10	137.437.864,34
(C) Disponibilidade Financeira para despesas orçamentárias	128.299.717,00	132.790.207,10	137.437.864,34
(D) Custo da nova despesa no ano R\$	561.600,00	170.800,00	0,00
(D/B) Estimativa do impacto orçamentário %	0,44%	0,13%	0,00%
(D/C) Estimativa do impacto financeiro %	0,44%	0,13%	0,00%

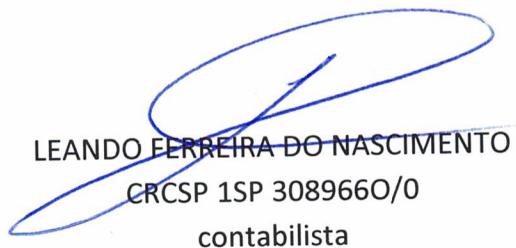


# Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 – CEP 14150-000 – Serrana – SP  
[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) tel: 3987-9244

8. DECLARO que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Serrana (SP), aos 15 de Abril de 2021.



LEANDO FERREIRA DO NASCIMENTO  
CRCSP 1SP 3089660/0  
contabilista

9. DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DAS DESPESAS (ARTIGO 16, incisos I e II DA LRF): Na qualidade de ordenador de despesas, com fundamento nos estudos realizados pelos responsáveis pela contabilidade e finanças municipais, Ratifico integralmente este procedimento e declaro que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes reputando, cumpridas, as formalidades legais.

Serrana (SP), aos 15 de Abril de 2021.



LEONARDO CARESSATO CAPITELI  
Prefeito Municipal



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

Serrana, 26 de Abril de 2021.

### OFÍCIO INTERNO nº 30/2021

À Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Em atenção ao email da Procuradora Dra Caroline Colmanetti, solicitando analise orçamentaria e financeira sobre o projeto de Lei complementar 04/2021.

O projeto de lei complementar 04/2021, trata de incentivo à demissão voluntaria de servidores municipais, regidos pelo estatuto de servidores do município de Serrana.

Para tanto, a lei complementar prevê pagamento de saldo de salario, férias vencidas e proporcionais, mais um 1/3 de abono constitucional, licença prêmio, decimo terceiro proporcional, e mais um salario base, que poderá ser parcelado. Terá direito ainda a 12 meses de vale refeição após o desligamento do servidor.

No presente projeto consta declaração expressa do Chefe do executivo e do contador que há previsão orçamentaria para manutenção das despesa que possam advir da aprovação deste projeto. Em conformidade com o que preceitua a lei de responsabilidade fiscal, artigo 16.

Entendemos que todos os direitos propostos aos servidores através deste projeto de Lei complementar, já estão presentes na lei orçamentária anual, pois, trata-se de direitos trabalhistas dos servidores, o diferencial é que o servidor em questão receberá de imediato caso faça a adesão ao PDV. Desta feita, entendemos que este projeto de lei está adequado em relação aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A signature in blue ink, appearing to read "Osiel Wiezéz da Silva".

Osiel Wiezéz da Silva  
Contador



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

### COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 04/2021.

Assunto: “Institui o Programa de Demissão Voluntária — PDV na administração direta e indireta do município de Serrana e dá outras providências.”

Autoria: Prefeito Municipal de Serrana.

#### I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, de legalidade e de redação do Projeto de Lei Complementar nº 04/2021, que institui o Programa de Demissão Voluntária — PDV na administração direta e indireta do município de Serrana e dá outras providências, de iniciativa do Prefeito Municipal de Serrana.

A presente proposta legislativa visa conceder incentivo aos servidores que não mais têm a intenção de permanecer no serviço público da Municipalidade, proporcionando instrumentos de proteção remuneratória para amenizar o rompimento do vínculo funcional, assim como garantir uma necessária e inafastável reciclagem nos quadros funcionais, permitindo ao servidor que aderir ao PDV o ingresso em uma nova profissão.

#### II – CONCLUSÃO:

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade da matéria, tendo em vista a competência do Prefeito Municipal



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

para iniciar projetos de lei que disponham sobre organização administrativa e pessoal da administração pública, nos termos do art. 44, §1º, inciso III da LOM, bem como a observância da regra contida no art. 54, parágrafo único, inciso VII da LOM, que determina a elaboração de projeto de lei complementar para disciplinar sobre a estrutura administrativa e quadro de pessoal.

Assim como, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Por fim, observa-se que o projeto de lei realizado corretamente por meio de lei complementar deve ser aprovado pela **maioria absoluta** dos membros da Câmara, em **2 (dois) turnos de votação**, nos termos do art. 54 da LOM.

Desse modo, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

### III – VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Serrana, 03 de maio de 2021.

  
WALDENOR DE ASSIS SILVA

Relator



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

### **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 04/2021, de iniciativa do Prefeito Municipal de Serrana, opinou pela sua aprovação.

Serrana, 03 de maio de 2021.

  
**MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER**

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

  
**WALDENOR DE ASSIS SILVA**

Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

**RICARDO ADRIANO DE LUNA FARIA**

Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

### **COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

#### **RELATÓRIO**

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 04/2021.

Assunto: “Institui o Programa de Demissão Voluntária — PDV na administração direta e indireta do município de Serrana e dá outras providências.”

Autoria: Prefeito Municipal de Serrana.

#### **I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:**

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários do Projeto de Lei Complementar nº 04/2021, que institui o Programa de Demissão Voluntária — PDV na administração direta e indireta do município de Serrana e dá outras providências, de iniciativa do Prefeito Municipal de Serrana.

A presente proposta legislativa visa conceder incentivo aos servidores que não mais têm a intenção de permanecer no serviço público da Municipalidade, proporcionando instrumentos de proteção remuneratória para amenizar o rompimento do vínculo funcional, assim como garantir uma necessária e inafastável reciclagem nos quadros funcionais, permitindo ao servidor que aderir ao PDV o ingresso em uma nova profissão.



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

### II – CONCLUSÃO:

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade da matéria, tendo em vista a competência do Prefeito Municipal para iniciar projetos de lei que disponham sobre organização administrativa e pessoal da administração pública, nos termos do art. 44, §1º, inciso III da LOM, bem como a observância da regra contida no art. 54, parágrafo único, inciso VII da LOM, que determina a elaboração de projeto de lei complementar para disciplinar sobre a estrutura administrativa e quadro de pessoal.

Assim como, quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, o Ofício Interno nº 30/2021, expedido pelo Contador desta Edilidade, deixa claro que projeto de lei em questão está adequado em relação aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Isso porque, o presente projeto de lei, que cria ação governamental que acarreta aumento de despesa, está acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entra em vigor e nos dois subsequentes, e da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, atendo, portanto, o previsto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desse modo, conclui-se que o projeto de lei em análise, apesar de gerar aumento de despesa, atende os aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei, não acarretando impacto negativo ao orçamento público municipal.



**Câmara Municipal de Serrana**  
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas  
Serrana/SP - CEP 14.150-000  
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268  
<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

**III – VOTO:**

Em face do exposto, conclui-se que o projeto respeita os aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Serrana, 03 de maio de 2021.



**RUBENS CLAYTON DE CARVALHO**

Relator



**Câmara Municipal de Serrana**  
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas  
Serrana/SP - CEP 14.150-000  
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268  
<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, diante da observância dos aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei pelo Projeto de Lei Complementar nº 04/2021, de iniciativa do Prefeito Municipal de Serrana, opinou pela sua aprovação.

Serrana, 03 de maio de 2021.



**ROSEMEIRE APARECIDA BARBOSA STORARI**

Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento



**RUBENS CLAYTON DE CARVALHO**

Relator da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento



**THIAGO HENRIQUE DE ASSIS**

Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 03, DE 04 DE MAIO DE 2021, AO

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO em  
ÚNICA discussão e votação,  
na 9ª Sessão Ordinária.  
Serrana, 01/06/2021.

AIRTON JOSÉ BIS  
PRESIDENTE

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2021.

Altera dispositivo do Projeto de Lei Complementar nº 04/2021, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Serrana/SP, Vereador Airton José Bis, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele sanciona e promulga a presente EMENDA ao Projeto de Lei Complementar nº 04/2021, de iniciativa dos Vereadores desta Casa Legislativa.

**Artigo 1º** O art. 7º do Projeto de Lei Complementar nº 04/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.7º O Programa de Demissão Voluntária — PDV, de que trata esta Lei, entrará em vigor na data da sua promulgação, prevalecendo seus efeitos pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. Pedidos de adesão ao PDV protocolados fora do prazo instituído pela presente Lei não serão apreciados.”

**Artigo 2º** Os demais artigos não alterados por força desta Emenda permanecem com suas redações originárias.

**Artigo 3º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serrana/SP, 04 de maio de 2021.

*Maria de Oliveira* *WDR*  
*Paulo Pavanato* *Arton José Bis* *Paulo Pavanato*



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

### **JUSTICATIVA**

Os Vereadores da Câmara Municipal de Serrana propõem o Projeto de Emenda em questão, com objetivo de ampliar o prazo do Programa de Demissão Voluntária – PDV de 60 (sessenta) dias para 120 (cento e vinte) dias, a fim de que os servidores públicos municipais tenham um período maior para realizarem o pedido de adesão ao PDV.

Desta forma, imperioso que a Emenda seja aprovada, no sentido de dar-se voz e cadeira aos integrantes desta Câmara Municipal de Serrana/SP.

Serrana/SP, 04 de maio de 2021.



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas  
Serrana/SP - CEP 14.150-000  
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268  
<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

AUTÓGRAFO Nº 29/2021

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2021 – EXECUTIVO MUNICIPAL

### INSTITUI O PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA — PDV NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 1º de junho de 2021, aprovou, em segunda discussão e votação, com emenda, o Projeto de Lei Complementar nº 4/2021, do Executivo Municipal, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Demissão Voluntária - PDV para os servidores públicos municipais lotados no quadro de pessoal da administração direta e indireta do Município.

Art. 2º. Podem aderir ao Programa de Demissão Voluntária os servidores estáveis ocupantes de cargos efetivos, regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Parágrafo único. Estão excluídos do Programa de Demissão Voluntária os funcionários que tenham sido condenados por conduta ou ato ilícito que importe na perda do cargo público que ocupam, com decisão judicial transitada em julgado em fase de cumprimento.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo Municipal e o Presidente do IPREMUS apreciarão os pedidos de adesão ao Programa de Demissão Voluntária, reservando-se o direito de rejeitá-los, em virtude de estrito interesse público, a seu critério.

Art. 4º. O funcionário que aderir ao PDV terá direito ao pagamento do saldo de salário, pagamento das férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional, licença prêmio, pagamento do décimo terceiro salário proporcional, bem como ao pagamento de 01 (um) salário base, podendo ser de forma parcelada em comum acordo entre as partes.



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas  
Serrana/SP - CEP 14.150-000  
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268  
<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

**Parágrafo único.** O servidor que tiver comprovadamente requerido a aposentadoria quando da vigência desta Lei, fará jus ao recebimento de vale alimentação pelo período de 12 meses subsequentes ao mês do desligamento, além dos benefícios discriminados no caput deste artigo.

**Art. 5º.** Entende-se por efetivo exercício no cargo público, para os benefícios da presente Lei, o tempo que o funcionário realmente laborou, excluindo-se na apuração os afastamentos previdenciários e as licenças sem remuneração.

**Art. 6º.** Para o deferimento do pedido serão observadas ainda as razões de interesse público, além da garantia de que a execução satisfatória das atividades relevantes de cada área não será afetada.

**Art. 7º O Programa de Demissão Voluntária — PDV, de que trata esta Lei, entrará em vigor na data da sua promulgação, prevalecendo seus efeitos pelo período de 120 (cento e vinte) dias.**

**Parágrafo único. Pedidos de adesão ao PDV protocolados fora do prazo instituído pela presente Lei não serão apreciados.**

**Art. 8º.** O interessado deve protocolar seu requerimento no setor de Protocolo da Prefeitura do Município ou no IPREMUS, quando for o caso, que encaminhará a solicitação, juntamente com o prontuário do requerente ao Chefe do Executivo ou ao Presidente da Autarquia respectivamente para manifestação.

**Art. 9º.** Os pedidos de adesão ao Programa de Demissão Voluntária – PDV serão apreciados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do protocolo, sendo a decisão comunicada ao interessado pelo Departamento de Recursos Humanos.

**Parágrafo único.** O pedido de adesão ao Programa de Demissão Voluntária – PDV tem natureza irrevogável.



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas  
Serrana/SP - CEP 14.150-000  
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268  
<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

Art. 10. As despesas oriundas da execução da presente Lei onerarão dotações próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

02 de junho de 2021.

VER. AIRTON JOSÉ BIS

PRESIDENTE

VER. THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

1º SECRETÁRIO